



**MPV 931
00052**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

EMENDA Nº - PLEN

(ao Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 931, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 5º do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 931, de 2020:

“**Art. 5º** A sociedade cooperativa e a entidade de representação do cooperativismo poderão, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 44 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou o art. 17 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, até março de 2021;”

JUSTIFICAÇÃO

É inegável o grande impacto trazido pela crise da pandemia do coronavírus (SARS-CoV2), que a princípio ainda se prorrogará, no mínimo, até o final do ano.

O fato é que inúmeros profissionais de saúde vêm sendo contaminados, seja pelo local de trabalho ou pelo excesso de exposição viral a que enfrentam. É de notório conhecimento público que há falta de médicos em decorrência de tais contaminações, causando afastamento, por estes, das suas atividades laborativas, seja na iniciativa privada ou no serviço público.

No país, possuímos inúmeras cooperativas, inclusive, de trabalho médico que são Operadoras de Planos de Saúde e reguladas pela Lei nº 5.764/71.

As assembleias gerais de cooperativas exigem a convocação de todos os seus sócios para deliberarem sobre as matérias obrigatórias previstas em lei. Constatamos assim, um grande risco de contaminação em massa, pois não há ferramentas virtuais que conseguiriam atender esta demanda: há cooperativas com mais de cinco mil sócios.



SF/20767.88713-16

O cenário se agrava quando tratamos de cooperativas médicas, onde mais de 45% dos beneficiários são do segmento da saúde suplementar brasileira.

A orientação da Organização Mundial de Saúde é de afastamento social para evitar aglomerações e assim, evitar a contaminação em massa da população em curto espaço de tempo. Devemos proteger a população em geral, mas principalmente os profissionais da área de saúde, essenciais para o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Portanto, a emenda estipula um prazo até março de 2021 para realização das assembleias gerais, visto que o prazo adotado no Projeto de Lei de Conversão em questão é impraticável, obrigando as cooperativas a realizar assembleia geral nove meses após o término do exercício social. Isto significa dizer que teriam até dezembro, no máximo, para realização dos atos assembleares.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e do relator da matéria, no sentido de acatar essa emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 931, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

